

DISPUTAS NARRATIVAS NO DEBATE PÚBLICO SOBRE POLÍTICA DE DROGAS: LIMITES DO ANTIPROIBICIONISMO NO CONTEXTO DA GUERRA ÀS DROGAS

Paulo Artur Malvasi¹

RESUMO

O presente artigo propõe uma análise do debate público sobre políticas de drogas no Brasil contemporâneo. Para tanto, analisa primeiramente as narrativas sobre drogas no contexto de comerciantes de drogas na periferia de São Paulo, problematizando como categorias do debate público circulam em outros contextos e como são significadas de forma diversa da guerra de posições *proibicionistas* e *antiproibicionistas*. Em seguida, discute abordagens *proibicionistas* e *antiproibicionistas* no que se referem a um dos pontos centrais do debate: as concepções e possibilidades de políticas de redução de danos. De forma introdutória, o artigo propõe discutir alguns dos limites que as narrativas *antiproibicionistas* encontram no contexto institucional do Brasil contemporâneo.

PALAVRAS CHAVES

Economia; Processo Civil; Delaware.

ABSTRACT

This article proposes an analysis of the public debate on drug policies in contemporary Brazil. It first analyzes drug narratives in the context of drug dealers in the outskirts of São Paulo, problematizing how categories of public debate circulate in other contexts and how they are signified in a different way from the war of prohibitionist and antiprohibitionist positions. It then discusses prohibitionist and anti-prohibitionist approaches to one of the central points of the debate: the conceptions and possibilities of harm reduction policies. In an introductory way, the article proposes to discuss some of the limits that the antiprohibitionist narratives find in the institutional context of contemporary Brazil.

KEY WORDS

Economy; Civil lawsuit; Delaware.

¹ Antropólogo, Doutor em Saúde Pública (USP). É professor da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, pesquisador do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento e membro do Comitê de Educação em Direitos Humanos da UNIFAAT.

Introdução

No debate público brasileiro, os discursos políticos sobre drogas têm se desenvolvido em torno de paradigmas marcados por oposições polarizadas, denominados, por militantes e especialistas engajados, como *proibicionismo* e *antiproibicionismo*, alimentando mais do que nunca uma disputa de narrativas.

Como já observou Maurício Fiore, o *proibicionismo* seria “uma forma simplificada de classificar o paradigma que rege a atuação dos Estados em relação a um determinado conjunto de substâncias” (FIORE, 2012: 9). Ele incita um regime de polaridades, estabelecendo fronteiras e classificações para os usos de drogas em que figura a díade “legais/positivas” e “ilegais/negativas”, desdobrado em um imaginário contemporâneo que distingue entre certas drogas que fazem bem – aquelas prescritas pela terapêutica médica – e as drogas que fazem mal, aquelas proibidas em lei, com base sobretudo em argumentos da área da saúde que justificam tal proibição. Transcorrida no século XX, essa distinção somada à criminalização de algumas substâncias engendra o fenômeno da *guerra às drogas*. Costuma-se observar que as ações de tratamento fundadas no paradigma *proibicionista* se fundamentam na *abstinência* (que parte da premissa de que o consumo de drogas é uma prática prescindível e danosa) e na *criminalização* (baseada na premissa de que a repressão à produção, à circulação e ao consumo seria a atuação ideal do Estado). Em síntese, o paradigma *proibicionista* se constitui sob premissas: a nocividade intrínseca de determinadas substâncias que confere legitimidade ao Estado para proibi-las e impedir seu consumo; e a busca incessante pela eliminação dessas drogas e do seu consumo a partir da criminalização e da perseguição policial e/ou militar, sobretudo aos considerados traficantes. (FIORE, 2012).

O *antiproibicionismo*, por sua vez, é o discurso político de crítica a esse modelo. Ele afirma que a abstinência e a criminalização gerariam mais problemas do que soluções. De um lado, porque, ao proibir a produção, o comércio e o consumo de drogas, o Estado potencializa um mercado criminal e, de outro, porque a abstinência seria uma visão moralista e irrealista, pois conceberia uma sociedade em que os indivíduos não fariam uso de drogas. Em suma, o discurso *antiproibicionista* afirma que o *proibicionismo* não resolveu os problemas das drogas, mas, pior, amplificou seu alcance.

Proibicionismo e antiproibicionismo são, portanto, discursos políticos em oposição, cujos modelos podem ou não ser claramente seguidos por ações estatais, e cuja polarização não possui necessariamente ancoragem no modo como indivíduos e grupos significam a questão das drogas. Os sistemas classificatórios de pessoas, substâncias, espaços que circulam no tecido social não podem ser facilmente organizados na polaridade do debate público.

A discussão aqui proposta parte da hipótese de que a questão das drogas compõe um *dispositivo das drogas*. Adotar esta hipótese implica considerarmos que a política de coibição se constitui em um poder de classificar, antes de ser um poder meramente repressivo (FOUCAULT, 2001); sugere que tal poder se espalha de maneira móvel e capilar, qualificando o legal e o ilegal, o saudável e o maléfico; indica uma rede de inteligibilidade para elementos disparatados e heterogêneos de acontecimentos, fluxos e interações. O dispositivo, portanto, não é um objeto, mas antes um conjunto heterogêneo que estabelece as relações entre discursos, instituições, leis, linguagens, sujeitos. O dispositivo é um conjunto multilinear que segue direções diferentes, formando processos sempre em desequilíbrio (DELEUZE, 1999). Seguindo esta hipótese, as drogas, ao serem colocadas em um discurso, são submetidas a um mecanismo crescente de estímulo, a um processo de difusão de usos e tráficos diversificados; o “dispositivo das drogas” constitui-se em uma economia política das drogas – uma teia de advertências, recomendações, explicações sobre substâncias, comportamentos e perfis humanos. Neste sentido, o *dispositivo das drogas* produz o próprio fortalecimento da droga como modelo classificatório da vida social.

Pretendo analisar neste artigo primeiramente as narrativas sobre drogas e, particularmente, sobre os usos de drogas em um cenário empírico bastante concreto, que resultou em minha tese de doutorado, defendida em 2012: o contexto de comerciantes de drogas na periferia de São Paulo (MALVASI, 2012). Nela, observei como as narrativas e práticas de comerciantes de drogas organizam um sistema classificatório de pessoas e substâncias, em espaços que se coadunam em certos pontos com premissas *antiproibicionistas* da diversidade dos contextos de uso de drogas, e que, ao mesmo tempo, reproduzem modelos violentos de caracterização e gestão da vida de usuários. Retomar pontos de análise dessa pesquisa etnográfica permite a problematização de como categorias do debate público circulam em outros contextos e

como são significadas de forma diversa da guerra de posições *proibicionistas* e *antiproibicionistas*.

Em seguida, discutirei abordagens *proibicionistas* e *antiproibicionistas* no que se referem a um dos pontos centrais do debate: as concepções e possibilidades de políticas de redução de danos. De forma introdutória, o artigo propõe discutir alguns dos limites que as narrativas *antiproibicionistas* encontram no contexto institucional do Brasil contemporâneo.

Substâncias, Usos e Gestão da Violência nas Dobraduras do Tráfico de Drogas²

Esta hipótese surgiu de achados empíricos das pesquisas. Observei que o consumo de drogas entre comerciantes de dois bairros da periferia de São Paulo que acompanhei é mediado por um sistema classificatório que lança mão de elementos do paradigma *proibicionista* e do *antiproibicionista*, dependendo do contexto de produção dos discursos e práticas.

O chamado “problema das drogas” mobiliza a sociedade brasileira contemporânea, sobretudo a partir de duas leituras negativas: os supostos potenciais malefícios do uso de algumas substâncias psicoativas criminalizadas e a brutalidade que envolveria o tráfico, um dos principais promotores da “violência urbana”. Diferentemente, meus interlocutores na tese de doutorado têm uma visão do consumo de drogas como um universo diversificado. A diferenciação entre tipos de drogas ilícitas – maconha, cocaína, “química” e “não química” –, seus efeitos e consequências na vida dos usuários provoca uma inversão do “problema das drogas”: ao não repetirem a fórmula “como resolver o problema das drogas”, meus interlocutores me inspiraram a analisar como um conjunto de dinâmicas constituídas em torno do “problema das drogas” compõe um regime de relações que se formam e operam nas comunidades de baixa renda das periferias de São Paulo.

Os jovens comerciantes de drogas da zona leste de São Paulo elaboravam uma leitura complexa das drogas, diferenciando substâncias, usos e contextos. A relação com as drogas como parte intrínseca da “*vida loka*” do crime não se refere à “loucura” como efeito farmacológico. Nesta *vida loka*, a experimentação de estilos marginais e uso de drogas posiciona o corpo como suporte para a intervenção

² Por “dobraduras do tráfico de drogas” nomeio os “varejões”, que se instalam predominantemente em áreas pobres das cidades paulistas, empregam milhares de adolescentes, de jovens de baixa renda, colocando-os em pontos estratégicos onde tanto o consumidor quanto a repressão policial a eles têm acesso, a qualquer hora do dia. Nestas dobraduras, além do comércio varejista de drogas feito em suas ruas, há relações comuns de vizinhança e ações combinadas e intensivas das forças de repressão, aliadas às de assistência e às de atenção governamentais. Não me refiro, portanto, às complexas redes de negócios desterritorializados que envolvem o comércio de algumas substâncias psicoativas pelo mundo.

deliberada nos seus múltiplos aspectos (perceptivos, cognitivos, afetivos, emotivos). O corpo, por meio destas práticas, produz sensações, emoções, significados e lugares políticos. São corpos, instrumentos primários de conhecimento, tal como o antropólogo Marcel Mauss (2003) os concebeu.

A maconha, para eles, não deveria ser considerada uma “droga”, pois não era “química”: “O cara que fuma maconha é diferente do cara usar uma química, química... tipo farinha (cocaína), crack, química, né? Química acaba com a pessoa”, disse um dos meus interlocutores. Entre as substâncias psicoativas usadas por jovens das *lojinhas*³ das periferias de São Paulo, a maconha exerceu o papel de mediadora da geração em suas experiências com as drogas. Nem a cocaína (símbolo de poder e energia em situações específicas, mas vista como potencial prejuízo ao trabalho, às relações familiares e ao “bolso”), nem as drogas sintéticas (“elitizadas”, usadas ainda por parte menor dos jovens), muito menos o crack (simbolicamente uma droga discriminada pelas pessoas que participaram da pesquisa) conseguem agregar tanta diversidade de jovens como a maconha. O uso da “erva” está inserido no cotidiano de consumo e de relações de amizade e geracionais, tanto quanto beber uma “cervejinha”. O que marca diferença é o fato de a maconha ser ilícita. O problema maior é que, ao usarem maconha, os moradores das periferias (territórios privilegiados pela “guerra às drogas”) se posicionam nas tênues fronteiras – construídas pelas políticas de repressão e pelo debate público sobre o “problema das drogas” – entre *mundo do crime* e *mundo das drogas* (MALVASI, 2012).

Além de diferenciar as substâncias, os jovens comerciantes de drogas também elaboram um sistema de classificação de usuários. Exemplo da categoria noia, uma categoria de acusação e de assunção presente em todo espectro de discursos sobre drogas. Os jovens “traficantes” elaboram um sistema classificatório mais complexo: eles distinguem o *noia* do usuário de crack. Segundo um deles: “Noia é um cara que... a partir do momento que você mantém o seu vício, você trabalha pra você manter o seu vício, você é um usuário. Você trabalha, você vai lá e pega fim de semana, três, quatro pedras pra você fumar, só... Agora, a partir do momento que o cara deixa a droga usar ele, ele deixou de ser aquele cara que trabalha, passa a roubar aqui na *quebrada*, pra poder manter o vício, pra tomar, pegar dos outros pra manter o vício no crack, já passa a ser noia. Tá ligado?” (MALVASI, 2012). A categoria do noia teria relação, portanto, com o comportamento mais geral do indivíduo, particularmente no que diz respeito a sua inserção na vida comunitária, na “quebrada”. Por isso, um dos meus interlocutores rechaçou a generalização da categoria noia para o uso de maconha: “Às vezes a pessoa vê e fala: Ah, porque o moleque fuma maconha, ah, o moleque é noia. Também não é assim. Ele fuma maconha porque ele

³ *Lojinha* é um dos nomes dados aos pontos de venda de drogas. Como veremos, estes são chamados também de *boca* ou *biqueira* – ou ainda de *shopinho* – dependendo do contexto e do local. *Lojinha* e *shopinho* são denominações mais recentes. *Biqueira* é termo que tem sido mais usado nas conversas entre os comerciantes – e *boca* o que representa os aspectos mais violentos do “mundo do crime”.

gosta... às vezes o moleque fuma a maconha dele, pô, ele trampa a semana inteira, ele fuma a maconha dele, pra ele dormir, pra tirar a neurose, pra ele poder bater uma “larica”... é... ah, às vezes o cara usa esse tipo de droga pra poder escapar das realidades, certo? De certas realidades” (MALVASI, 2012).

Um dos temas recorrentes sobre a atuação no tráfico era a questão do uso de cocaína no turno da noite⁴, como explicitou um jovem comerciante: “Da primeira vez que eu rodei, eu tava usando muita cocaína na hora do pente (trabalho)”, confidenciou um rapaz em uma incursão em campo. “Quando você passa daquela conta, assim, aí você tem que pedir mais, mais droga para o patrão. E se você usou um pouco naquela noite, pra ficar ligado no trampo: ’vou usar mais um pouco daquele outro papelote (de cocaína)’. Aí você pega e usa um pouquinho, nem que seja um pouquinho já faz diferença. Você pega: vou usar tudo e depois eu pego mais e vou pegando mais e assim por diante, pegando mais’. E aí até então quando você pegou um tanto certo, a pessoa vem e fala: ’oh, você tá devendo e tal, tal, tal, não queremos mais que você trabalhe aqui, você tem pagar, você tem tantos dias’. E aí, o que que você faz? O que você vai fazer pra pagar? Então, se quer usar e ser traficante... não dá para ficar usando pó”. O argumento usado por eles para explicar o uso controlado foi o próprio autocontrole para conseguir levar a cabo as atividades trabalhistas requeridas. Para os meus interlocutores, o uso de psicoativos também é uma expressão de escolhas e pode até ser um meio de demonstração de autocontrole.

Se partíssemos das concepções sobre drogas e usos, a partir das perspectivas adotadas pelos discursos em disputa, *proibicionista* e *antiproibicionista*, situaríamos a posição dos comerciantes de drogas em São Paulo no campo dos elementos que constituem o *antiproibicionismo*: interpretação dos usos e substâncias a partir da contextualização do significado atribuído pelos sujeitos e das práticas culturais; narrativa construída a partir da ideia de autonomia do sujeito. Entretanto, quando questionei os modos de lidar com aqueles que são considerados *noia*, os comerciantes de drogas caracterizaram este usuário de *crack* como uma pessoa sem autocontrole, fraca, indigna de confiança e respeito; uma vida com menos valor, dentro do sistema classificatório de pessoas adotado por eles. “Quando o cara começa a roubar na comunidade, começa a roubar a mãe, aí já era, é xeque-mate”, disse o gerente de uma *lojinha* sobre a *exclusão*⁵ de noias da *quebrada*. Relatos de torturas e espancamento foram comuns. A repressão do tráfico é extremamente violenta contra os noias.

⁴ De forma geral, as *lojinhas* operam todas num fluxo parecido: existem dois turnos de trabalho, um que começa de manhã, às 7h, e permanece até as 19h; outro que começa à noite, às 19h, e vai até as 7h – turnos de 12 horas de trabalho. Cada pessoa que trabalha no “pacotinho” recebe uma quantidade e quando trouxer o equivalente à venda completa, recebe outra.

⁵ A exclusão, como uma noção nativa que se refere a formas de gestão do tráfico, significa o banimento de uma pessoa da vida social do bairro. Quem é excluído não pode voltar a morar no bairro sem a autorização do tráfico. Desta forma, o “excluído” se torna uma pessoa que fica no limbo.

A violência é o ponto de partida para a leitura do tráfico, sob perspectiva *proibicionista* ou *antiproibicionista*. No dispositivo das drogas, o tráfico ocupa o lugar de pior valoração moral, mais carregada de vilania (FIORE, 2013). No caso da relação com o tráfico, o movimento *antiproibicionista* mantém em perspectiva o tráfico como o mal a ser combatido, como sugere o mote da atual campanha dos *antiproibicionistas*, “Da proibição nasce o tráfico”. Uma pauta atual do *antiproibicionismo*, a legalização da maconha está sendo construída no debate público focada na regulação do mercado, argumentada sobre menor custo para o Estado e ganhos para a Saúde Pública. Esta abordagem não impactaria no encarceramento massivo baseado na guerra ao tráfico, pois outras substâncias continuariam a objetivar a repressão nos moldes atuais. Com relação ao tráfico, ambos os paradigmas, *proibicionista* e *antiproibicionista*, mantêm a perspectiva de combate.

Redução de Danos e Proibicionismo: A Astúcia do Poder

Talvez nenhum tema seja mais adequado para se discutir as ambivalências das disputas narrativas entre *proibicionistas* e *antiproibicionistas* do que o da *redução de danos*. Trata-se de um conceito polissêmico, e que, por isso, as narrativas não enunciam *apenas* aquilo que parece, à primeira vista, que elas deveriam enunciar.

Segundo a perspectiva *antiproibicionista* que fundamenta a *redução de danos*, formulada, aliás, num cenário proibicionista, obrigar uma pessoa à *abstinência*, ao abandono completo do uso de drogas seria uma postura moralista, até mesmo porque muitas vezes as pessoas que usam drogas não conseguem parar de usá-las, ou inclusive não o desejam, e exigir a abstinência seria visto como desrespeito a sua autonomia de ser humano, e para sua cidadania. A fundamentação *antiproibicionista* destacaria antes o significado que a substância tem para o usuário, afirmando que uma droga em si não traz o uso ou a dependência, nem lança a pessoa numa escala irreversível de uma droga para outra. O que determinaria a relação com a droga é a soma de características do indivíduo, da substância e do contexto. A partir dessa concepção, as estratégias de *redução de danos* orientariam a execução de ações para *prevenção* das consequências danosas à saúde decorrentes do uso de drogas, sem necessariamente intervir na oferta ou consumo, caracterizando-se como uma estratégia típica de *saúde*. Além de constituir um conjunto de medidas de saúde pública voltadas a minimizar as consequências adversas do uso de drogas, segundo a perspectiva *antiproibicionista* a *redução de danos* tem como objetivo a oferta de prevenção aos riscos e danos do uso de drogas, a inclusão social e o rompimento da

marginalização dos usuários de drogas que vivem clandestinamente sem o direito de acionar um equipamento de saúde.

O médico Ronaldo Laranjeiras, um médico notório defensor da abstinência e de uma visão *proibicionista* das drogas, não se coloca em oposição à *redução de danos*, mas a situa de maneira mais superficial (em suas expressões práticas em cartilhas e ações diretas realizadas por ONG e agentes de saúde) como uma prática voltada para mudar o padrão de consumo, uma etapa para chegar à *abstinência*. Em uma entrevista para a revista *Época independente*⁶, ao ser questionado sobre a eficácia da *redução de danos* para a diminuição do consumo de drogas, Laranjeiras respondeu: “A redução de danos deveria ser um complemento, mas virou prioridade. Dar agulhas e seringas tem de ser feito, mas não há evidência de que fornecer cachimbo para fumar crack seja uma medida eficaz. Na Holanda, 80% dos usuários estão em contato com algum sistema de tratamento. Recebem as práticas da redução de danos, mas têm assistência para se internar e parar. Por outro lado, quem já viu no Brasil uma campanha vigorosa em relação a não experimentar a maconha? Estamos com uma política tolerante: falamos como usar de forma segura, mas não abordamos com a ênfase necessária os problemas que as drogas causam”. –“Não concordo com isso (que as cartilhas de *redução de danos* estimulam o consumo). Cartilhas bem feitas não estimulam o consumo. Mas houve uma cartilha recentemente criticada, a da Parada Gay em São Paulo, que perdeu a chance de falar dos riscos do uso das drogas. O material se concentrou mais em orientar o consumo com baixo risco do que em alertar para o risco do uso. É o que critico de modo geral. É uma opção de política equivocada. Acho que as duas coisas podem ser feitas. Mas se ficarmos só cuidando de quem usa, esquecemos de fazer campanhas para as pessoas não usarem”. Observamos no discurso do médico que não há recusa da *redução de danos*, mas ela não vai na direção de eliminar o uso de drogas da sociedade, fim último da perspectiva *proibicionista*. Essa perspectiva é capaz de englobar a *redução de danos* em seu discurso “antidrogas”.

O uso da noção de *redução de danos* na fundamentação construída pelos parlamentares federais da Lei de Drogas de 2006 (Lei n. 11.343) foi objeto da tese de doutorado de Marcelo da Silveira Campo, “Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas na justiça criminal em São Paulo” (CAMPOS, 2015). Segundo Campos, essa lei foi aprovada em meio do contexto de expansão da política de *redução de danos* em desenvolvimento em países europeus e da

⁶ http://www.istoe.com.br/assuntos/entrevista/detalhe/186_NOSSA+POLITICA+ANTIDROGAS+ESTA+ERRADA+

América do Norte, a partir dos anos 1990, como o Canadá e a Holanda. A lei estabeleceu como objetivos o fim da pena da prisão para usuários, o advento do tratamento médico para usuários e o aumento da punição para traficantes. Essencialmente uma lei para estabelecer a diferenciação entre usuários e traficantes, instituindo a *redução de danos* para os primeiros e punição ainda mais severa aos segundos. Os parlamentares incorporaram ao seu discurso sobre drogas uma abordagem dos usuários de drogas com foco na prevenção, autonomia individual e *redução de danos* do uso de drogas ilícitas (CAMPOS, 2015).

O objeto da lei se construiu a partir desse duplo fundamento, médico e jurídico, concebendo um plano Nacional Antidrogas voltado para “a prevenção, a repressão e o tratamento, a definição de crimes e a regulação do procedimento dos crimes que define, dentre outras providências” (Parecer do relator do projeto de Lei, Deputado Paulo Pimenta, CAMPOS, 2015: 53). Segundo Campos, os parlamentares estabeleceram uma divisão binária entre usuários e traficantes, posta como práticas sociais, por meio do dispositivo aprovado de modo que podemos identificar as conexões entre mecanismos de coerção e os conteúdos de conhecimento nos pares: repressão/redução de danos; despenalização (do usuário)/criminalização (do traficante); saúde/assistência social; prisão/clínica; doença/crime.

A dupla fundamentação do “problema das drogas” não é propriamente novo. A hipótese inicial – inspirada na obra de Foucault e recorrentemente evocada por estudiosos do tema das drogas (VARGAS, 2008; RODRIGUES, 2008) – é a de que o discurso dominante sobre o “problema das drogas” enfatiza a segurança e a saúde pública como os dois principais campos de saber-poder que devem ser mobilizados para combater o impacto negativo do tráfico de drogas na sociedade. Em consonância com o argumento de Campos, a fundamentação da política proibicionista, segundo Vargas (2008), possui um duplo fundamento, médico e jurídico:

É por conta desse duplo fundamento que, hoje, quando as medidas de repressão pura e simples começam a ser mais intensamente criticadas, seja pela ineficácia em fazer reduzir a demanda por drogas, seja pelos efeitos perversos oriundos de sua implementação – como o crescimento inaudito do crime organizado em torno da produção e do tráfico de drogas (máfias, cartéis etc.) –, as alternativas oficiais atualmente em discussão tendem a tratar o problema nem tanto como sendo apenas da alçada jurídica, mas também da alçada da saúde pública: cadeia para os produtores e traficantes, clínicas de tratamento para os usuários (VARGAS, 2008, p.54-55).

O que existe de novo para debatermos é problematizar em que medida o discurso *antiproibicionista* consegue escapar da lógica do *proibicionismo*. O debate atual sobre *abstinência* e *redução de danos* se enquadra em um sistema classificatório comum das drogas (substâncias, pessoas, espaços). Se as políticas baseadas na *abstinência* defendem a ausência do uso, a estratégia de *redução de danos* se orienta para a execução de ações para prevenção das consequências danosas à saúde decorrentes do uso de drogas. A *redução de danos* disputaria com a *abstinência*, promovendo o “menor consumo”. Nesse sentido, ambas as estratégias se configurariam em *estratégias biopolíticas* (FOUCAULT, 2005, 2008)⁷, ainda que com diversos efeitos, pois apresentam formas de conhecimento, regimes de autoridade e práticas de intervenção, disputando os sentidos do que seria considerado desejável, legítimo e eficaz em termos de política sobre drogas.

As narrativas dos *antiproibicionistas* jogam com a lógica de mercado (incorporar a economia das drogas, a partir de impostos e possibilidade de empreendedorismo) e jogam com a noção de saúde; suas alternativas políticas são a regulação do mercado e a melhora das condições de saúde. Neste sentido, as narrativas *antiproibicionistas* podem expressar, sendo utilizadas também por quem difunde discursos de viés *proibicionistas*, como me parece ser o caso da discussão atual sobre a legalização da maconha. Figuras públicas, como o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, tratam do tema da legalização da cannabis. A tolerância à maconha só pode funcionar no contexto brasileiro porque a forma de repressão não poderia ser mais aplicada de forma seletiva aos pobres, como acontece com todas as outras.

O *antiproibicionismo* pode ser problematizado como uma narrativa que abre a possibilidade de resistência ao discurso e às práticas *proibicionistas* e que, ao mesmo tempo, se vê envolvida pela astúcia do poder⁸, na medida em que todas as políticas sobre drogas esbarram

⁷ A noção de biopolítica ganhou importância na teoria social e no pensamento contemporâneo a partir da obra de Michel Foucault. A noção de biopolítica nasce da pressuposição de que uma característica fundamental do mundo moderno foi a ascensão da vida pelo poder: o poder passou a ter o homem enquanto ser vivo como cerne (FOUCAULT, 2005). O conjunto de processos que passaram a avaliar a vida humana – de natalidade, de mortalidade, de longevidade – constituiu a biopolítica, uma tecnologia de poder voltada para um novo corpo – a população. A síntese dessa tecnologia do poder é o “fazer viver”, um poder contínuo, científico, de gestão calculista da vida, técnicas diversas e numerosas para obter a sujeição dos corpos e o controle das populações (FOUCAULT, 2001, p.131).

⁸ Na primeira aula do curso *Segurança, Território e População*, Foucault (2008) sustenta que a sua análise do biopoder são indicações de opção, “nem princípios, nem regras, nem teoremas” (FOUCAULT, 2008, p.3). Não é uma teoria geral do poder, mas tomar o poder como “um conjunto de mecanismos e de procedimentos que têm como papel ou função e tema – mesmo que não o consigam – justamente o poder” (FOUCAULT, 2008b, p.4). Segundo Foucault, tais mecanismos são parte intrínseca de diversas relações (familiares, sexuais, de produção etc.), sendo efeito e causa delas e, portanto, é possível percorrer de uma maneira “ao mesmo tempo lógica coerente e válida o conjunto de mecanismos de poder e apreendê-los no que podem ter de

nos limites de lidar com as populações, foco da repressão ao consumo e ao tráfico, em meio ao paradigma *proibicionista*. No cenário institucional do Brasil contemporâneo, qualquer ação que aborde o tema das drogas tem esbarrado nos limites repressivos da “guerra às drogas”.

Bibliografía

CAMPOS, M. **Pela metade:** as principais implicações da lei de drogas na justiça criminal em São Paulo. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

DELEUZE, G. Que es um dispositivo? In Balbier, E. et al. **Michel Foucault, filósofo**. Barcelona: Gedisa, 1999. p. 155-163.

FIORE, M. **O lugar do Estado na questão das drogas:** o paradigma proibicionista e as alternativas. *Novos Estudos Cebrap*, n.92, março de 2012, pp 9-21.

_____, **Uso de drogas: substâncias, sujeitos e eventos.** Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2013.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade. A vontade de saber.** Rio de Janeiro: Graal, 2001.

_____, **Ditos e escritos: estratégia, poder-saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

_____, **Em defesa da sociedade. Curso dado no Collège de France (1976-1977)** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____, **Segurança, território e população. Curso dado no Collège de France (1977-1978)**, São Paulo, Martins Fontes, 2008.

específico num momento dado, durante um período dado, num campo dado” (FOUCAULT, 2008, p.5). A análise dos mecanismos de poder para Foucault tem “o papel de mostrar quais são os efeitos de saber que são produzidos em nossas sociedades pelas lutas, os choques, os combates que nela se desenrolam, e pelas táticas de poder que são os elementos dessa luta” (FOUCAULT, 2008b, p.5). [...] as relações de poder suscitam necessariamente, apelam a cada instante, abrem a possibilidade a uma resistência, e é porque há possibilidade de resistência e resistência real que o poder daquele que domina tenta se manter com tanto mais força, tanto mais astúcia quanto maior for a resistência. De modo que é mais a luta perpétua e multiforme [...]. (FOUCAULT, 2003, p. 232).

MALVASI, P. **Interfaces da Vida Loka**. Um estudo sobre jovens, tráfico de drogas e violência em São Paulo. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MAUSS, M. As técnicas do corpo. In: **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac&Naify, 2003. p. 401- 422.

RODRIGUES, T. Tráfico, guerra, proibição. In: Labate B, Goulart S, Fiore M, MacRae E e Carneiro H (orgs.). **Drogas e Cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA. 2008.

VARGAS, E. Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas. In: Labate B, Goulart S, Fiore M, MacRae E e Carneiro H (orgs.). **Drogas e Cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008. p.41-64